

PARECER

I – Identificação

Processo:	23205.041282/2022-18
Assunto:	ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO DOCENTE LUIZ ALBERTO BARCELLOS MARINHO
Interessado:	Conselho Universitário
Relator:	Roberto Mauro Dall'Agnol

II – Histórico

O processo em tela foi encaminhado ao Conselho Universitário em 08/12/2022 e destinado a esta relatoria em 25/05/2023, por intermédio da Decisão **Nº 10 / 2023 - CONSUNI**. Se trata de processo originário de requerimento do docente do campus Chapecó, Luiz Alberto Barcellos Marinho, datado de 08/12/2022, com vistas a alteração de seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais.

III – Análise

A alteração de regime de trabalho docente, encontra base legal no § 1º, Art. 22º da LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012:

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

No âmbito da UFFS, a alteração de regime de trabalho em tela encontra previsão no inciso IV, Art. 3º da Resolução 7/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016, alterada pelas resoluções 16/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016 e 6/CONSUNI CAPGP/UFFS/2017, artigo este que trata das possibilidades de alteração de regime de trabalho na UFFS, indicando nas seguintes modalidades, entre elas: "IV - do regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais;"

Ainda, no mesmo dispositivo legal, se identifica como condicionante o constante no § 2º: "Para as solicitações de alteração conforme incisos III, IV e V, deverá ser observada a disponibilidade de banco de professor equivalente na UFFS."; além disso, prima, o § 3º, que "Para todas as solicitações deverá haver convergência entre o projeto de ensino, pesquisa e extensão e as respectivas justificativas para alteração, com interesse institucional".

Por fim, a normativa exposta também estabelece o conjunto de documentos e trâmites necessários ao fluxo do processo de alteração de regime, o qual se consolida, a partir do requerimento inicial, com a análise e parecer da coordenação acadêmica, do colegiado do curso, da Direção de Campus, do NPPD e do CPPD, bem como da Progesp (quanto a análise de legalidade e disponibilidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

banco de professor equivalente), antes de encaminhamento a instância Superior – no caso, o Conselho Universitário – Consuni.

Observando as orientações normativas e legais expostas, se verificou que o processo cumpre todas as etapas do rito, possuindo requerimento do docente, parecer favorável da Coordenação acadêmica, Direção de Campus, NPPD e CPPD, em nível de unidade. Posteriormente, o processo foi encaminhado a análise da Progesp, indicando não haver óbice do ponto de vista legal ou restrições no que se refere ao banco de professor equivalente, restando emitido também parecer favorável.

O relator observou, na leitura do processo, que o docente apresenta proposta de trabalho relevante e de interesse institucional, sustentando a alteração do regime de trabalho do ponto de vista acadêmico. Do ponto de vista legal, a documentação apresentada permite constatar o atendimento dos critérios estabelecidos. Os vínculos do docente com a atividade profissional externa são compatíveis em termos de horas de trabalho.

IV – Considerações:

- ◆ O processo se encontra estruturado conforme as orientações institucionais;
- ◆ Há observância do regimento da UFFS quanto ao fluxo processual e pareceres necessários;
- ◆ Há atendimento dos aspectos previstos na lei 12.772, de 2012 e Resoluções internas;
- ◆ O incremento nas horas semanais do docente é de interesse acadêmico para a UFFS;
- ◆ A atividade profissional externa do docente não se apresenta como impeditivo para a alteração para o regime de trabalho de 40 horas, possibilitando assim a ampliação pretendida;

VI – Voto do relator:

Considerando o exposto, sou favorável à aprovação da alteração no regime de trabalho do docente LUIZ ALBERTO BARCELLOS MARINHO, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Chapecó, 08 de junho de 2023.

Prof. Dr. Roberto Mauro Dall’Agnol
Relator



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer Processo 23205. 004779/2022-55/2022 - CCH (10.41)
(N° do Documento: 13)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2023 12:10)

ROBERTO MAURO DALL AGNOL

DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ

CCH (10.41)

Matrícula: ###294#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**
, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **12/06/2023** e o código de
verificação: **75b125f53a**